CONTRATO CMS Nº 02/2009
PROCESSO CMS Nº 0036/2009

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Drª Ana Angélica Nascimento
Assessora Jurídica

PUBLICADO NO D.O.L. DE
_____/Nº_____/ Pg._____
Assinatura _____

PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A SRA. **ALZIRA ALBAN PINHEIRO VIDAL** E O SR. **MÁRIO VIDAL ALBAN.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO MAGALHÃES JÚNIOR**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Sra. **ALZIRA ALBAN PINHEIRO VIDAL**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do documento de identidade nº 161.985, emitido pela SSP/BA, CPF/MF nº. 313.511.405-82, representada neste ato por seu procurador e também proprietário o senhor **MÁRIO VIDAL ALBAN**, brasileiro, CI nº. 55468349/SSP- SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.227.805-72, domiciliado na Rua Teixeira Leal, nº 146, apto 601, Graça, Salvador/BA, doravante denominados, respectivamente, **CMS** e **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, com base no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo **CMS** nº 0036/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Os **LOCADORES** dão em locação a **CMS**, as salas de nº. 901 e 902, localizadas no Ed. Martins Catharino, sito na 2ª Travessa D'Ajuda, 40, nesta Cidade, para instalação e funcionamento de órgãos deste Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ***contados a partir da data de sua assinatura***, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação em contrário das partes contratantes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do vencimento do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço: Os **LOCADORES** receberão, mensalmente, pela locação das salas o valor de **R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**, o qual será pago, mediante, mediante ordem bancária ou cheque nominal, até o 5º(quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

§ 1º - Além do aluguel, a **CMS** pagará as taxas de condomínio, luz, água e esgoto, bem como os demais tributos municipais que recaírem sobre a sala locada.

§ 2º - Para tanto, os **LOCADORES** emitirão os recibos necessários.

§ 3º - O reajuste do preço acima acordado se dará na forma da legislação vigente, tendo por base o IPC-FGV do período ou de acordo com outro índice que o poder público venha a criar especificamente para locações não residenciais, e, em caso de sua extinção, novo índice será pactuado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.052.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara, elemento de despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CONTRATO CMS Nº 02/2009
PROCESSO CMS Nº 0036/2009

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Drª Ana Angélica Nascimento
Assessora Jurídica

PODER LEGISLATIVO DE SALVADOR
Aqui se trabalha pela cidade

CLÁUSULA QUINTA – Recebimento do Imóvel: A **CMS** declara ter recebido a sala em perfeito estado de conservação obrigando-se, por sua conta exclusiva, a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, uso e habitabilidade, bem como a executar, por sua conta exclusiva, as obras de reparo e conservação que o imóvel vier a necessitar durante a locação e a restituí-lo em perfeitas condições de uso, com as paredes devidamente pintadas, instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente, tal como as recebe neste ato.

CLÁUSULA SEXTA - Adaptações: A **CMS** poderá realizar na sala locada quaisquer benfeitorias, úteis e necessárias, para adequá-las às exigências dos seus serviços, desde que não causem prejuízo à estrutura da mesma e possam ser retiradas ao final da locação. Em nenhuma hipótese, mesmo sendo de conveniência dos **LOCADORES**, a permanência dessas obras ao final do contrato, não terá a **CMS** direito à retenção do imóvel sob qualquer alegação.

Parágrafo Único - Nenhuma obra ou modificação de caráter permanente poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento, por escrito, dos **LOCADORES** que, mesmo consentindo, terá o direito de exigir que seja reposto no estado anterior, antes da entrega das chaves. Outrossim, a **CMS** não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que fizer, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, mesmo autorizadas, nem direito de retenção do imóvel, sob qualquer alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Foro: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais e/ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

Salvador, 28 de janeiro de 2009.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
CMS

MÁRIO VIDAL ALBAN
LOCADOR

ALZIRA ALBAN PINHEIRO VIDAL
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 079 297 815-34

CPF nº 689 735 782 00